

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 2192/17
PR Nº 045/17

PARECER Nº 264/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que concede o troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos, pela criação e manutenção da Orquestra Villa-Lobos.

O Art. 1º da Resolução nº 2.083/07 estabelece:

Art. 1º Ficam instituídos o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Porto do Sol e o Diploma Honra ao Mérito, a serem outorgados pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – mediante Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

§ 1º **O Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre será conferido a pessoas físicas ou jurídicas** que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham-se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

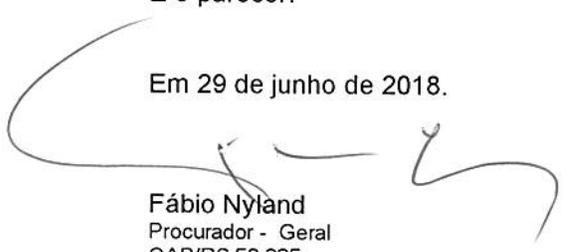
(...)"

Como se vê a norma exige que o homenageado seja pessoa física ou jurídica. No caso, a homenageada não atende a tal exigência. As escolas municipais não têm personalidade jurídica, são ou atuam como órgãos ou unidades administrativas da pessoa jurídica a qual pertencem, ou seja, o Município, este sim pessoa jurídica de direito público.

Isso posto, entendo que a proposição não está de acordo com a norma geral e abstrata que regula a concessão do prêmio em questão.

É o parecer.

Em 29 de junho de 2018.



Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325